

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 63/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Leni José de Farias em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PERRUT, matrícula nº. 01031, Zelador Escolar, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.421,03 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/01/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 64/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Leni José de Farias em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DA PENHA COSTA SILVA, matrícula nº. 01032, Professor Doc II, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 e art. 40, §5º da CRFB/88, ficando seus proventos fixados em R\$ 562,05 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/12/2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 65/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Leni José de Farias em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ERMÍNIA MATOS RIBEIRO, matrícula nº. 00979, Ajudante Geral, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.667,33 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 618 de 17 de abril de 1997



Ofício Nº 089 / 2022

Seropédica, 10 de agosto de 2022

Do: Conselho Municipal de Educação de Seropédica
Para: Secretário do Governo
Assunto: Publicação

Venho por meio deste informar que a professora Maria do Socorro Lima Silva passa a compor o quadro de Conselheiros como Suplente do Conselho Municipal de Educação de Seropédica, representando a categoria de Professores da Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

Jose Maurício Novais De Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Seropédica (CME)

CADA DO PROFESSOR: Rua Maria Luísa, nº 13, Fazenda Caselas – SEROPÉDICA/RJ
CEP: 24.997-000
E-mail: conselho.municipal.seropedica@seropedica.rj.gov.br

Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
Lei: 618 de 17/04/1997



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Seropédica, 11 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente
Metr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219



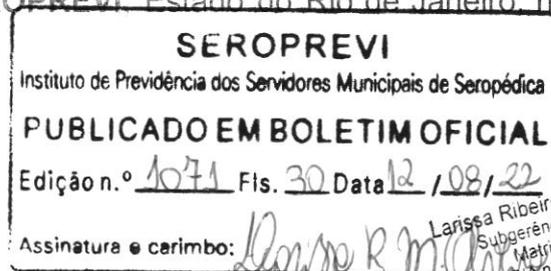
SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 65/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Erminia Matos Ribeiro em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **ERMINIA MATOS RIBEIRO**, matrícula nº. 00979, Ajudante Geral, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003, ficando seus proventos fixados em R\$ 1.667,33 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2012.